

INSTITUTO

 ORÇAMENTAL
 PONTO DOU Sec 1
 DATA 02-02-99 Pg 827
 Nº 3

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 1999

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no exercício da competência estabelecida no Inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 e diante do que consta do Processo FUNAI/BSB/2670/98,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe os artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o art. 1º, item I, alínea “b” da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 e com o art. 1º, item II, alínea “b” do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI proteger a defesa dos interesses dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam; resolve:

Art. 1º Estabelecer a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, por seis meses, nos limites descritos nesta Portaria, para fins de estudos e reconhecimento da terra indígena, localizada no Município de Aquiraz, Estado do Ceará, nos seguintes termos:

I – Vedar a exploração de qualquer recurso natural na área descrita nesta Portaria durante a respectiva vigência.

II – Permitir, sob controle, a continuidade de atividades indispensáveis, pastoris e de manutenção de infra-estrutura, que por ventura possam existir no seu interior.

Art. 2º Determinar que a proibição ora estabelecida e a permissão de que trata o Inciso II, do art. 1º, sejam fiscalizadas pela Chefia do Posto Indígena Tapeba/CE.

Art. 3º A área a que se refere esta portaria denominar-se-á, para efeito de controle administrativo, Terra Indígena Lagoa da Encantada, tendo os seguintes limites: NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'30" S e 38°17'07" WGr, localizado na margem direita do riacho Trairucu, segue por este, a jusante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'01" S e 38°15'57" WGr, localizado na confluência com o riacho da Encantada; daí, segue ainda pelo riacho Trairucu até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'05" S e 38°15'35" WGr, localizado na sua foz, no Lago do Marisco; daí, segue por este, contornando a sua margem esquerda, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'46" S e 38°15'07" WGr, localizado na nascente de um riacho sem denominação que deságua no mar. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto 055 de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'59" S e 38°16'17" WGr, localizado no topo do Morro Calvo; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'26" S e 38°16'20" WGr, localizado na margem direita da Lagoa do Tapuio; daí, em linha reta, atravessa esta Lagoa até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'30" S e 38°16'21" WGr, localizado na sua margem esquerda. SUL: do ponto antes descrito,

segue contornando a margem esquerda da Lagoa do Tapuio, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'22" S e 38°16'40" WGr, localizado na nascente do riacho do Tapuio; daí, segue a jusante, pela sua margem esquerda até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'17" S e 38°16'51" WGr, localizado junto ao caminho que segue para a Lagoa da Encantada; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'18" S e 38°17'05" WGr, localizado na margem direita do riacho das Basias; daí, segue a jusante, pela margem esquerda deste riacho até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'13" S e 38°17'13" WGr, localizado na confluência do riacho das Carnebeiras; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'11" S e 38°17'58" WGr, localizado na margem direita do riacho das Galinhas; daí, segue a jusante, pela sua margem direita até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'00" S e 38°17'54" WGr; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'00" S e 38°18'03" WGr. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'44" S e 38°18'00" WGr, localizado na margem esquerda da Lagoa da Encantada; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'23" S e 38°17'53" WGr, localizado em um canto de cerca, na margem direita do riacho dos Porcos; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'13" S e 38°17'00" WGr, localizado junto a uma cerca de arame farpado; daí, segue por esta cerca de arame até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

OTACILIO ANTUNES

(Of. nº 160/99)